



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1715063

Cuida-se da contratação do docente Guilherme Francisco Ceolin, para ministrar aula como formador no Curso "Direito Penal Negocial e Direitos Fundamentais", na modalidade de ensino presencial, em 14/05/2026, com o tema "Cabimento e controle judicial do ANPP: parâmetros formais e materiais. Estudos de casos práticos", de 11h às 13h, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na Solicitação Eletrônica da Contratação - S E C 1709395, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste Tribunal, na Decisão 1667611.

O valor total da despesa é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme a Memória de Cálculo 1709546.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1711457, ratificado pela SPO, no Despacho 1711715, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários, a saber, o Cadastro e o Currículo do instrutor Guilherme Francisco Ceolin encontram-se encartados (1709473), bem como a Declaração de Parentesco (1709467).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos - AJUT opinou, no Parecer Jurídico 1714407, pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação do docente Guilherme Francisco Ceolin por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a ministrar aula no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 16/04/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1715063** e o código CRC **BCBD8E4F**.